

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PIRAI/RJ.

O Município de Pirai/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, (qualificação), doravante denominado PODER CONCEDENTE; de outro lado, _____ (qualificação), neste ato representada por _____ (qualificação), doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO para exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PIRAI/RJ, LOTE ____, mediante as Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A CONCESSÃO para prestação do SERVIÇO reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas Leis Federais nº 8. 987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 14.133/21; pela Lei Orgânica do Município de Pirai; por atos normativos, atos administrativos e regulamentares editados pelo PODER CONCEDENTE e pelo ÓRGÃO GESTOR, pelas regras do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para fins do disposto neste CONTRATO e em seus anexos, entende-se por:

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: são os bens, integrantes ou não do patrimônio da concessionária, necessários à prestação adequada e contínua do serviço;

CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR: fato cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir, que afeta a execução contratual, tal como, sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras;

EDITAL: Edital da Concorrência Pública nº __/2026 e seus respectivos anexos;

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: equação econômico-financeira contida na proposta comercial apresentada pela concessionária, que determina o equilíbrio entre os encargos, investimentos e riscos assumidos pela concessionária.

FROTA APURADA: Corresponde à frota mensal apurada e disponibilizada por cada CONCESSIONÁRIA para fins da REMUNERAÇÃO.

GARANTIA: umas das modalidades elencadas no art. 96 da lei 14.1333/21, que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos efetivada antes da assinatura do contrato.

ORDEM DE SERVIÇO: documento expedido pelo Órgão Gestor, que institui as características operacionais das ligações e base regulamentar para fiscalização dos serviços;

ÓRGÃO GESTOR: o município de Piraí, por meio da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade, Lei nº 745, de 07 de julho de 2004, com competência para planejar, regulamentar e fiscalizar continuamente a prestação dos serviços delegados, zelando pela sua boa qualidade e eficiência, bem como para aplicar as penalidades cabíveis;

PODER CONCEDENTE: o titular do Serviço, Município de Piraí;

PONTUALIDADE: direito dos usuários à prestação do serviço nos horários previamente estabelecidos para as viagens;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta oferecida pela concessionária na Concorrência Pública nº /2026, parte integrante deste contrato de concessão;

QUILOMETRAGEM DE REMUNERAÇÃO: quilometragem produtiva percorrida durante as viagens definidas nas ordens de serviço acrescida de 5% para fins de deslocamentos e viagens improdutivas realizadas para transferências entre pontos de controle ou para deslocamentos garagem – ponto de controle;

REAJUSTE DA TARIFA: variação anual do valor da tarifa, fruto da aplicação da fórmula paramétrica prevista nesse contrato de concessão, que tem por finalidade a correção do valor da tarifa frente à variação dos custos do serviço;

REGULAMENTO DO SERVIÇO: conjunto de normas que têm por objetivo definir padrões e procedimentos relativos ao serviço, abrangendo tanto os regulamentos e normas hoje vigentes, como os que vierem a ser editados em sua substituição ou de forma complementar após a realização da licitação e a contratação da concessionária;

REGULARIDADE: direito dos usuários à prestação do serviço nas condições estabelecidas neste contrato, no regulamento do serviço e em outras normas técnicas aplicáveis;

REMUNERAÇÃO: pagamento ao operador, relativo aos custos, em função da prestação dos serviços especificados pelo poder público, valor fixado a partir da proposta do operador no processo licitatório, nos termos da legislação vigente;

REVISÃO DO CONTRATO: alterações contratuais destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Edital e deste contrato, por fato imprevisível e superveniente à apresentação da proposta comercial;

SEGURANÇA: direito dos usuários e de terceiros à proteção de sua incolumidade física pela concessionária por meio do respeito a todas as normas legais e regulamentares destinadas a esse fim;

SERVIÇO: serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus de Piraí, incluídas as funcionalidades oferecidas pelo SIT, destinados a possibilitar a mobilidade da população do Município e de seus visitantes, nos limites geográficos do Município, nos termos da legislação vigente;

SIT – Sistema Inteligente de Transporte de Piraí: conjunto de equipamentos, softwares, hardwares e procedimentos que compõem os subsistemas de bilhetagem eletrônica, monitoramento da frota e informação ao usuário, nos termos da especificação técnica definida no EDITAL e no REGULAMENTO DO SERVIÇO.

TARIFA PÚBLICA: O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante.

TARIFA DE REMUNERAÇÃO: Corresponde à parcela dos custos fixos e custos variáveis que, multiplicados pela QUILOMETRAGEM DE REMUNERAÇÃO e pela FROTA EFETIVA resulta da REMUNERAÇÃO das CONCESSIONÁRIAS.

USUÁRIOS: qualquer pessoa que usufrua, nos limites geográficos do Município de Pirai, do serviço prestado pela concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS

3.1 Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes anexos:

I – EDITAL E SEUS ANEXOS;

II - PROPOSTA COMERCIAL DO LICITANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente CONTRATO tem por objeto a delegação, à CONCESSIONÁRIA, da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PIRAI/RJ, LOTE _____, descrito e caracterizado no Anexo I - PROJETO BÁSICO e demais anexos do EDITAL.

4.1.1. O objeto compreende, nos termos do ANEXO I – PROJETO BÁSICO, a delegação, à CONCESSIONÁRIA, da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PIRAI/RJ, LOTE _____descrito e caracterizado no Anexo I - PROJETO BÁSICO e demais anexos do EDITAL.

4.2. O SERVIÇO, objeto do presente CONTRATO, corresponde à execução das seguintes atividades, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – PROJETO BÁSICO do EDITAL, sem prejuízo de outras que sejam inerentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS OBJETIVOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A prestação do SERVIÇO assegurará, ao longo de todo o prazo de vigência do CONTRATO:

- i. a operação adequada, realizada nos termos da PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONCESSIONÁRIA, do Anexo I - PROJETO BÁSICO, do EDITAL;
- ii. a perfeita manutenção dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- iii. a busca da expansão do número de passageiros servidos pela CONCESSIONÁRIA, a ampliação e a modernização dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, para o adequado atendimento das demandas atual e futura.
- iv. Na prestação do SERVIÇO a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas a legislação específica, as normas regulamentares, as condições mínimas estabelecidas no EDITAL e seus anexos, as instruções e determinações do ÓRGÃO GESTOR, as prescrições deste CONTRATO e as condições da PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO E DO PRAZO PARA O INÍCIO DE OPERAÇÃO

6.1 O prazo da CONCESSÃO é de 15 (quinze) anos, sem prorrogação, contados a partir do início efetivo da operação, na data constante da ORDEM DE SERVIÇO.

6.2. - A partir da emissão da Ordem de Serviço a Concessionária terá um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para iniciar a operação da REDE INICIAL REFERENCIAL.

6.2.1. ORGÃO GESTOR emitirá as ORDENS DE SERVIÇOS com a rede inicial e cronograma de implantação das linhas definidas no EDITAL, de acordo com interesse público e antecedência mínima de 90 (noventa) dias quando for necessário frota adicional.

6.2.2. Será admitida a prorrogação dos prazos mediante justificativa, a critério do ÓRGÃO GESTOR a razão não imputável à Concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POLÍTICA TARIFÁRIA

7.1. A política tarifária é atribuição exclusiva do ÓRGÃO GESTOR.

7.2. A política tarifária prevê a integração física e tarifária nos pontos de embarque e desembarque e, para linhas entre os dois lotes, na Estação Rodoviária de Pirai ou em local definido e estruturado pelo ÓRGÃO GESTOR.

7.3. O ÓRGÃO GESTOR emitirá regulamentação específica definindo as condições técnicas, econômicas e operacionais da integração tarifária;

7.4. O ÓRGÃO GESTOR definirá a TARIFA PÚBLICA de todas as linhas, podendo atribuir “tarifa zero” em linhas, dias ou horários específicos;

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO ADEQUADO E DAS ATRIBUIÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1. Compete ao PODER CONCEDENTE / ÓRGÃO GESTOR, conforme as normativas de regência, entre outras atribuições legais e regulamentares:

- i. cumprir e fazer cumprir as disposições do contrato firmado entre concessionária e o Município de Pirai;
- ii. estimular a racionalização, eficiência e melhoria constante dos serviços prestados;
- iii. estimular a associação de usuários para defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para aperfeiçoamento da fiscalização;
- iv. intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstas no contrato e na legislação pertinente;
- v. zelar pela preservação e conservação do meio ambiente na prestação do serviço e na utilização da infraestrutura a ele associados;
- vi. editar o regulamento do serviço;
- vii. expedir atos complementares;
- viii. realizar o planejamento estratégico do serviço, contemplando:

- a) execução de levantamentos, diagnósticos e análises situacionais;
 - b) formulação dos planos e diretrizes de expansão e;
 - c) definição das diretrizes para o planejamento operacional, estabelecendo as condições-limite aceitáveis para o atendimento adequado às necessidades da demanda, envolvendo a definição de itinerários e padrão de serviço oferecido;
- ix. calcular os valores de tarifa, seus reajustes e as revisões, ao longo do período de concessão;
 - x. fiscalizar a execução do serviço, verificando o atendimento das condições de operação para ele estabelecidas e aplicar as sanções cabíveis;
 - xi. aprovar as condições propostas, de iniciativa da concessionária, e fiscalizar a operação das atividades objeto dos projetos associados;
 - xii. decidir sobre a criação, extinção de linhas, alteração de itinerários, alteração de quadro de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais do serviço;
 - xiii. modificar o padrão da frota e os requisitos mínimos de operação do serviço;
 - xiv. autorizar previamente o desenvolvimento de atividades acessórias ao serviço, bem como a implementação de projetos associados;
 - xv. zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar as reclamações e sugestões dos usuários;
 - xvi. aplicar à concessionária as penalidades legais, regulamentares e usuais;
 - xvii. fiscalizar o inventário, a utilização e a conservação dos bens vinculados à concessão, facultada a realização de vistorias sistemáticas;
 - xviii. realizar auditorias periódicas nas contas e registros da concessionária;
 - xix. fixar, por meio do regulamento operacional, os índices de avaliação de desempenho e qualidade da concessionária;

- xx. avaliar o desempenho da concessionária por meio dos índices referidos no item xix;
- xxi. fiscalizar, coibir a prática e aplicar penalidades relativas aos serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos ou autorizados;
- xxii. modificar, unilateralmente, as disposições do contrato para melhor adequação ao interesse público, respeitado o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- xxiii. especificar, aprovar, fiscalizar a implantação e manutenção de equipamentos relativos ao SIT, composto pelo sistema de bilhetagem eletrônica, sistema de monitoramento da frota e sistema de informação ao usuário.

8.1.1. As competências do ÓRGÃO GESTOR serão exercidas com vistas ao cumprimento pela concessionária dos requisitos mínimos de prestação do serviço, contidos no ANEXO I – PROJETO BÁSICO e demais anexos do edital, no compromisso vinculante assumido em sua proposta comercial, nas demais determinações estabelecidas no contrato e no regulamento do serviço.

8.2. Compete à concessionária:

8.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar o SERVIÇO satisfazendo as condições de PONTUALIDADE, REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, ATUALIDADE, GENERALIDADE, UNIVERSALIDADE, SEGURANÇA, CONFORTO, HIGIENE, CORTESIA e MODICIDADE das tarifas.

8.2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade na prestação do SERVIÇO, observadas as diretrizes previstas nos Anexos do Edital, e em conformidade com a regulamentação específica.

8.2.3. Tem-se como serviço adequado cuja operação se desenvolve com observância do disposto na legislação pertinente, no ANEXO I – PROJETO

BÁSICO, bem como nas regras de gestão Pública e Divisão de papéis entre Prefeitura e Operador na sequência elencadas:

8.2.4. A concessionária obriga-se e será responsável, ainda por:

- i. operar o SERVIÇO com observânciados requisitos descritos no termo ANEXO I – PROJETO BÁSICO, no compromisso vinculante assumido em sua proposta comercial e nas determinações a serem definidas em contrato e demais normas regulamentares aplicáveis.
- ii. operar as linhas de acordo com a organização prevista no ANEXO I – PROJETO BÁSICO e determinações emitidas pelo ÓRGÃO GESTOR.
- iii. A concessionária poderá, durante a vigência da concessão, sugerir ao órgão gestor, mediante a apresentação de projetos detalhados, alterações na rede de linha, criação de novos atendimentos, bem como alterações relativas às características operacionais. O órgão gestor analisará a sugestão apresentada pela concessionária.

8.2.5. A concessionária obedecerá ao previsto na legislação aplicável, obrigando-se ainda a:

- i. cumprir as disposições constantes do edital e seus anexos, e deste contrato;
- ii. prestar serviço adequado, nos termos da cláusula oitava deste contrato e o ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
- iii. captar, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- iv. manter atualizados os projetos e planos necessários à execução do serviço;
- v. apresentar os veículos da frota para cadastramento inicial junto ao órgão gestor e anualmente para renovação deste cadastro, tendo por objetivo averificação do estado de conservação, parâmetros de segurança e conforto da frota (mecanismos de acessibilidade);
- vi. executar o serviço conforme determinado nas ordens de serviço, no regulamento e no contrato;

- vii. formular e propor ao órgão gestor, para análise e aprovação, as condições efetivas de operação das atividades dos projetos associados no âmbito da concessão;
- viii. operar e manter as atividades dos projetos associados e executar os projetos afins, conforme aprovação do órgão gestor, alocando os equipamentos e pessoal necessários à execução do serviço;
- ix. realizar os investimentos complementares e indispensáveis à operação do serviço objeto da concessão, conforme definido no ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
- x. manter atualizadas as tecnologias sob sua responsabilidade adotadas na prestação do serviço;
 - a. elaborar os projetos executivos de implantação, bem como de eventuais reformas ou expansões físicas posteriores da garagem, definidas a partir das necessidades provocadas pela demanda ou alterações no perfil da frota, no uso e operação, submetendo-os à aprovação do órgão gestor, para autorização de sua implantação;
- xi. apoiar o ÓRGÃO GESTOR no acompanhamento da evolução da demanda, de modo a detectar a necessidade de implantação de nova tecnologia e o momento mais adequado de fazê-lo, em função de seu crescimento (adequação da tecnologia à demanda), visando manter as especificações iniciais relativas à qualidade do serviço oferecido;
- xii. submeter à aprovação do órgão gestor qualquer prestador de serviços, ao qual atribua a realização de atividade vinculada à concessão;
 - a. manter vigentes os seguros que a natureza da atividade requer – seguro obrigatório (DPVAT) e seguro de responsabilidade civil, para garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à prestação do serviço;
 - b. implantar e manter operantes e atualizados os serviços de atendimento ao cliente por telefone ou internet;

- c. comunicar ao órgão gestor a ocorrência de qualquer tipo de acidente, relatando o ocorrido e as medidas tomadas para minimizar os prejuízos dos usuários;
 - d. transportar os usuários beneficiados por desconto tarifário e por gratuidade, conforme previsão legal;
 - e. manter os requisitos mínimos para a prestação do serviço, conforme definido no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, nos compromissos vinculantes assumidos em sua proposta comercial apresentada;
 - f. disponibilizar os bens vinculados à concessão com as especificações e condições assumidas na licitação;
- xiii. manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e atender às exigências legais e regulamentares a eles relativas;
- xiv. submeter à autorização prévia do órgão gestor a transferência da concessão;
- xv. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso aos equipamentos, às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis e estatísticos, de acordo com normas complementares expedidas pelo órgão gestor;
- xvi. remeter ao órgão gestor, nos prazos por ele estabelecidos, relatórios e dados do serviço, de custos e de resultados contábeis, ficando a critério do ÓRGÃO GESTOR estabelecer modelo padrão de contas;
 - a. publicar anualmente suas demonstrações financeiras;
 - b. pagar os impostos, taxas e contribuições no tempo e modo devidos;
- xvii. comprovar, perante o órgão gestor, o recolhimento das contribuições previdenciárias e depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, além da regularidade tributária;
 - a. adotar providências necessárias à garantia do patrimônio público e da segurança dos usuários;
 - b. fornecer aos usuários as informações necessárias à devida fruição do serviço, bem como as necessárias à defesa de seus direitos individuais, coletivos ou difusos;

- c. responder civil, administrativa, ambiental, tributária e criminalmente por fatos ou omissões ocorridas durante a prestação do serviço, que lhe forem atribuíveis, inclusive pelas ações ou omissões de seus empregados, auxiliares, prepostos ou contratados;
 - d. manter o órgão gestor informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- xviii. elaborar e implementar esquemas de atendimento a emergências, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;
- xix. divulgar adequadamente ao público e aos usuários, em sintonia com o ÓRGÃO GESTOR, a adoção de esquemas especiais quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais do serviço;
- xx. acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- xxi. promover o licenciamento ambiental de suas atividades;
- xxii. responder pelo pagamento de todas e quaisquer despesas necessárias à prestação do serviço;
- xxiii. manter sua frota e instalações conforme as exigências de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, estabelecidas nas disposições legais vigentes;
- xxiv. submeter-se aos índices de avaliação de desempenho fixados pelo órgão gestor, neste contrato e no regulamento;
- xxv. informar ao órgão gestor ou às autoridades competentes quaisquer atos, fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em decorrência da prestação do serviço;
- xxvi. apoiar as iniciativas do poder concedente e do órgão gestor no sentido de coibir o transporte irregular de passageiros;
- xxvii. fornecer, supervisionar a instalação e prover suporte a equipamentos previstos para os ônibus, garagem definidos no edital e seus anexos, no regulamento do serviço ou nas normas expedidas pelo órgão gestor;

- xxviii. assegurar que a alimentação de energia para os equipamentos embarcados nos ônibus se processe de forma tecnicamente correta;
- xxix. providenciar a instalação e manutenção de equipamentos que, por determinação do órgão gestor, sejam necessários ao sistema de acompanhamento e controle ou ao sistema de bilhetagem eletrônica naquilo que lhe couber;
- xxx. manter o órgão gestor permanentemente informado a respeito de seus fornecedores, dos contratos com eles firmados e respectivos aditivos;
- xxxi. possibilitar a troca de dados operacionais entre os sistemas administrativos da concessionária e do órgão gestor;
- xxxii. garantir parametrizações de softwares, equipamentos, aplicações e sistemas e de qualquer informação de caráter funcional ou operacional, tais como informação e acompanhamento de dados operacionais, coleta de dados e registros do veículo, logs de processos e dados do veículo;
- xxxiii. utilizar, na operação, somente veículos autorizados e cadastrados junto ao PODER CONCEDENTE/ÓRGÃO GESTOR;
- xxxiv. promover a retirada de serviço, de veículo ou funcionário, cujo afastamento tenha sido exigido pelo órgão gestor;
- xxxv. realizar inspeção veicular nos termos REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

9.1 Na data de início da prestação do SERVIÇO, A CONCESSIONÁRIA deverá dispor dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em condições de uso e operação, em conformidade como Anexo I - PROJETO BÁSICO e demais anexos do EDITAL.

9.2 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO deverão ser relacionados pela CONCESSIONÁRIA.

9.2.1 Deverão ser arrolados todos os imóveis, veículos, equipamentos, contratos e direitos necessários à prestação adequada e contínua do SERVIÇO.

9.3 Ao longo de toda a vigência do contrato a CONCESSIONÁRIA deverá manter os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em condições adequadas de uso, assim

entendidas as que respeitem as normas técnicas relativas à saúde, SEGURANÇA, HIGIENE, CONFORTO, sustentabilidade ambiental, ACESSIBILIDADE, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

9.4 A vinculação de que trata esta Cláusula deve constar expressamente de todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

9.5 A CONCESSIONÁRIA não poderá dispor dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO sem prévia anuência do ÓRGÃO GESTOR.

9.5.1 A CONCESSIONÁRIA solicitará a autorização para a alienação ou substituição de BEM VINCULADO À CONCESSÃO, indicando, quando for o caso, as razões de sua decisão e a descrição do bem substituto.

9.5.2 O ÓRGÃO GESTOR decidirá a respeito da solicitação da CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.5.3 O ÓRGÃO GESTOR poderá negar o pedido da CONCESSIONÁRIA desde que fundamente sua decisão por meio da demonstração dos prejuízos que a disposição do BEM VINCULADO À CONCESSÃO possa acarretar ao SERVIÇO.

9.5.4 Depois de efetivada a alienação ou substituição, A CONCESSIONÁRIA comunicará ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a alteração no conjunto dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA

10.1 Para a prestação do SERVIÇO a CONCESSIONÁRIA designará empregados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

10.2 A CONCESSIONÁRIA é única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus respectivos empregados, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida

solidariedade do PODER CONCEDENTE ou do ÓRGÃO GESTOR, nem mesmo responsabilidade subsidiária, inexistindo vinculação empregatícia entre o PODER CONCEDENTE e os empregados da CONCESSIONÁRIA.

10.3 Os empregados da CONCESSIONÁRIA farão uso de uniforme e documentos de identificação nas funções e condições que forem exigidas pelo ÓRGÃO GESTOR.

10.4 Os empregados da CONCESSIONÁRIA serão cadastrados perante o ÓRGÃO GESTOR, no modelo próprio de identificação a ser por eles utilizado.

10.5 A CONCESSIONÁRIA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do ÓRGÃO GESTOR nesse sentido, qualquer empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou terceiro contratado para execução do SERVIÇO, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer outra aplicável a este CONTRATO.

10.5.1 O empregado poderá ser reconduzido ao seu posto de trabalho se a CONCESSIONÁRIA comprovar sua aprovação em curso de treinamento ou reciclagem relacionado à falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1 O valor estimado do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

12.1. A REMUNERAÇÃO das concessionárias será medida pelo custo quilométrico vencedor de cada proposta comercial, apurado por tipo de veículo empenhado e multiplicado pela respectiva QUILOMETRAGEM DE REMUNERAÇÃO, apurada mensalmente pelo ÓRGÃO GESTOR, nos termos da legislação vigente.

12.1.1. A QUILOMETRAGEM DE REMUNERAÇÃO corresponde à quilometragem produtiva percorrida nas viagens acrescida de 5% a título de quilometragem improdutiva, já incluída nos custos variáveis e custos fixos apresentados pela CONCESSIONÁRIA em sua proposta comercial.

12.1.2. A concessionária será remunerada em valor correspondente à composição dos valores de Tarifa de Remuneração relativos à produção realizada, devidamente apurada e aferida na execução dos serviços de transportes coletivos de passageiros no município de Pirai, estabelecido conforme a fórmula:

$$RMM = (TRCV_{BAS} * QR_{BAS}) + (TRCF_{BAS} * FO_{BAS}) + (TRCV_{MID} * QR_{MID}) + (TRCF_{MID} * FO_{MID}) + (TRCV_{MIN} * QR_{MIN}) + (TRCF_{MIN} * FO_{MIN}) + (TRCV_{VAN} * QR_{VAN}) + (TRCF_{VAN} * FO_{VAN})$$

Em que, RMM = Remuneração Média Mensal da CONCESSIONÁRIA;

$TRCV_{BAS}$ = Tarifa de Remuneração relativa ao Custo Variável Unitário mensal OFERTADO para a categoria veicular ônibus básico;

$TRCF_{BAS}$ = Tarifa de Remuneração relativa ao Custo Fixo Unitário mensal OFERTADO para a categoria veicular ônibus básico;

$TRCV_{MID}$ = Tarifa de Remuneração relativa ao Custo Variável Unitário mensal OFERTADO para a categoria veicular midiônibus;

$TRCF_{MID}$ = Tarifa de Remuneração relativa ao Custo Fixo Unitário mensal OFERTADO para a categoria veicular midiônibus;

$TRCV_{MIC}$ = Tarifa de Remuneração relativa ao Custo Variável Unitário mensal OFERTADO para a categoria veicular miniônibus;

$TRCF_{MIC}$ = Tarifa de Remuneração relativa ao Custo Fixo Unitário mensal OFERTADO para a categoria veicular miniônibus;

$TRCV_{VAN}$ = Tarifa de Remuneração relativa ao Custo Variável Unitário mensal OFERTADO para a categoria veicular “van”;

$TRCF_{VAN}$ = Tarifa de Remuneração relativa ao Custo Fixo Unitário mensal OFERTADO para a categoria veicular “van”;

Sendo os quantitativos mensais

FO_{BAS} = Frota Operacional Mensal APURADA para a categoria veicular básico;

FO_{MID}= Frota Operacional Mensal APURADA para a categoria veicular midiônibus;

FO_{MIC}= Frota Operacional Mensal APURADA para a categoria veicular miniônibus;

FO_{VAN}= Frota Operacional Mensal APURADA para a categoria veicular van;

QO_{BAS}= Quilometragem de Remuneração Mensal APURADA para a categoria veicular ônibus básico;

QO_{MID}= Quilometragem de Remuneração Mensal APURADA para a categoria veicular midiônibus;

QO_{MIC}= Quilometragem de Remuneração Mensal APURADA para a categoria veicular miniônibus;

QO_{VAN}= Quilometragem de Remuneração Mensal APURADA para a categoria veicular van.

12.2. A REMUNERAÇÃO será custeada com as receitas tarifárias e, quando necessário, por receitas acessórias e complementares, receitas adicionais geradas por projetos e serviços associados e por outras fontes alternativas, complementares, subsídios complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, para propiciar a modicidade das tarifas, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 163, o art. 6º da Lei 8.987/97 e do art. 9º e 14 da Lei 12.587/12 e legislações aplicáveis.

12.3. Eventuais receitas arrecadas pela concessionária diretamente junto aos usuários, venda antecipada de créditos eletrônicos ou serviços agregados, serão considerados valores adiantados e serão abatidas da remuneração média mensal.

12.4. A CONCESSIONÁRIA reconhece que o valor tarifário constante desta Cláusula, em conjunto com as regras de REAJUSTE e REVISÃO descritas no presente CONTRATO são suficientes para a adequada remuneração do SERVIÇO, amortização dos seus investimentos e retorno econômico, na conformidade de sua

PROPOSTA COMERCIAL, não cabendo qualquer outra reivindicação perante o PODER CONCEDENTE ou ao ÓRGÃO GESTOR.

12.5. As tarifas poderão ser diferenciadas em função do tipo de linha, e dos meios de pagamento nos termos do EDITAL e das políticas definidas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE TARIFÁRIO

13.1 As tarifas serão reajustadas anualmente, de acordo com a variação dos preços dos insumos ocorrida no período anterior à data de apresentação da PROPOSTA, com base na fórmula definida nesta cláusula 13ª.

$$R = (OD \times P_{OD}) + (MO \times P_{MO}) + (VE \times P_{VE}) + (DD \times P_{DD})$$

Onde:

R = índice de reajuste;

OD = custos associados à variação do preço do óleo diesel (fonte: ANP - preço para grandes consumidores da Região sul fluminense);

P_{OD} = 30% (peso do item combustível nos custos totais);

MO = custos associados à variação da mão de obra (fonte: ACT – Salário do motorista definido no acordo coletivo de trabalho dos rodoviários da região referente ao município de Pirai/RJ);

P_{MO} = 40% (peso do item mão de obra nos custos totais);

VE = custos associados à variação do preço dos ônibus (fonte: notas de fiscais de aquisição de veículos com mesmo perfil daqueles que operam em Pirai, adquiridos em cidades do Estado do Rio de Janeiro e/ou mediante coleta de preços junto aos fornecedores);

P_{VE} = 10% (peso do item veículos nos custos totais);

DD = custos associados às despesas diversas daquelas discriminadas nos itens anteriores (fonte: INPC do período);

P_{DD} = 20% (peso do item despesas diversas nos custos totais).

13.2. Os valores reajustados serão arredondados matematicamente para duas casas decimais em múltiplos de um centavo de real.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DO CONTRATO

14.1 Haverá REVISÃO ordinária a cada quatro anos de execução do CONTRATO, cuja contagem se inicia a partir da operação efetiva do SERVIÇO.

14.2 Poderá haver ainda REVISÃO extraordinária, a qualquer momento, sempre que ocorrer qualquer dos fatos seguintes:

- a) modificação unilateral do CONTRATO ou dos requisitos mínimos de prestação do SERVIÇO, conforme especificado no EDITAL, seus Anexos e neste CONTRATO, impostas pelo PODER CONCEDENTE;
- b) alteração na ordem tributária, ressalvado o imposto incidente sobre a renda ou lucro;
- c) variação extraordinária, imprevisível ou previsível, mas de proporções imponderáveis à época da formulação da PROPOSTA COMERCIAL, dos custos do serviço, que cause comprovado desequilíbrio econômico-financeiro;
- d) ações ou omissões ilícitas do PODER CONCEDENTE ou de quem o represente;
- e) redução de custos da CONCESSIONÁRIA, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros;
- f) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.

14.3 Para fins da alínea c do item 14.2, não serão consideradas as variações ordinárias dos custos dos insumos necessários à prestação do SERVIÇO.

14.4 Entende-se por variações ordinárias dos custos os acréscimos ou diminuições de valor inerentes ao mercado e à álea empresarial da CONCESSIONÁRIA.

14.5 A REVISÃO DO CONTRATO considerará, necessariamente, o incremento das receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados.

14.6 São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejarão a REVISÃO DO CONTRATO, além daqueles estabelecidos no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, notadamente em seus apêndices:

- a) a não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA COMERCIAL por força de fatores distintos dos previstos no item 14.2;
- b) a constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL, nos levantamentos que a subsidiaram;
- c) a destruição, roubo, furto ou perda de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e de suas receitas;
- d) providências impostas pelo órgão competente para a manutenção da segurança dos USUÁRIOS;
- e) a ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- f) a ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados, inclusive por concessionários de serviços públicos;
- g) a variação das taxas de câmbio;
- h) a sua responsabilização civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação do SERVIÇO;
- i) os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- j) os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
- k) os riscos decorrentes de eventual incapacidade da indústria nacional em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação do SERVIÇO;
- l) a redução do valor residual dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- m) a redução ou não realização das receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados;
- n) as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional do SERVIÇO realizada pela CONCESSIONÁRIA.

14.7 Será facultado à CONCESSIONÁRIA participar do processo de REVISÃO DO CONTRATO por meio da apresentação de alegações, laudos técnicos, financeiros e econômicos, bem como pela participação em audiências e consultas públicas eventualmente realizadas para esse fim.

14.8 Caso o ÓRGÃO GESTOR deixe de instaurar de ofício o processo de REVISÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a sua instauração, por meio de requerimento fundamentado. Ver se será mantida a revisão quadrienal. Podemos retirar este item

14.9 O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sob pena de não conhecimento.

14.10 A REVISÃO DO CONTRATO poderá ser requerida, a qualquer tempo, pela parte que se sentir prejudicada.

14.11 No caso de REVISÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias.

14.12 Recebido o requerimento ou a defesa da CONCESSIONÁRIA, o ÓRGÃO GESTOR decidirá, motivadamente, em até 60 (sessenta) dias, sobre a REVISÃO DO CONTRATO, decisão esta que obrigará as partes, independentemente de decisão judicial.

14.13 A decisão do ÓRGÃO GESTOR será dotada de autoexecutoriedade.

14.14 A execução da REVISÃO DO CONTRATO pode ser implementada pelos seguintes mecanismos:

- a. revisão geral dos valores das tarifas;
- b. indenização pelo PODER CONCEDENTE;
- c. combinação dos mecanismos anteriores.

14.15 A CONCESSIONÁRIA declara:

- a. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO;
- b. ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

14.16 A CONCESSIONÁRIA não terá direito adquirido à estrutura ou ao conteúdo regulamentar e normativo vigente no momento da assinatura do CONTRATO.

14.17 Posteriormente à assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA somente poderá invocar a REVISÃO com base em alteração regulamentar ou normativa e comprovar que a alteração gerou impacto no EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RECEITAS ALTERNATIVAS E ACESSÓRIAS

15.1 As receitas alternativas e acessórias decorrentes de projetos associados ou de outras atividades empresariais autorizadas pelo ÓRGÃO GESTOR, mediante solicitação e apresentação de propostas fundamentadas em estudos de viabilidade e demais requisitos estabelecidos pelo ÓRGÃO GESTOR, conforme disposto neste CONTRATO, devem ser contabilizadas em separado.

15.2 É considerada receita alternativa, acessória ou de projeto associado, entre outras, a publicidade.

15.3 As receitas alternativas, acessórias e de projetos associados, caso viabilizadas, contribuirão para a remuneração do conjunto do SERVIÇO e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, participando no financiamento do SERVIÇO, convertida para a modicidade tarifária.

15.4 A implantação de um projeto associado deverá ocorrer, a princípio, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, em função da sua percepção do negócio e da oportunidade no contexto da prestação do SERVIÇO, correndo por sua conta e risco.

15.5 O projeto associado poderá ser proposto e ter sua exploração autorizada, necessitando, para tanto, que a CONCESSIONÁRIA proponente execute e submeta ao ÓRGÃO GESTOR estudos que comprovem a viabilidade e autofinanciamento do projeto associado, bem como o PROJETO EXECUTIVO respectivo.

15.6 O ÓRGÃO GESTOR disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta, para analisá-la e apresentar qualquer objeção.

15.7 Em nenhuma hipótese se admitirá a possibilidade de aumento da tarifa no SERVIÇO ou piora no nível da prestação em função do projeto associado proposto.

15.8 As atividades decorrentes de projetos associados deverão ser objeto de planos e estudos contendo, além da viabilidade técnica-operacional, a viabilidade econômico-financeira, a garantia da sustentabilidade ambiental e legal, contemplando, inclusive, os licenciamentos e autorizações pertinentes, e não poderão constituir justificativa para aumentar o valor da tarifa do SERVIÇO ao contrário, deverão concorrer para sua modicidade.

15.9 O ÓRGÃO GESTOR procederá, a partir dos estudos de viabilidade apresentados pela CONCESSIONÁRIA e devidamente aprovados, à revisão nos fluxos financeiros de custos e receitas ao longo do respectivo CONTRATO, objetivando a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, assim entendida a manutenção da sua equação financeira inicial.

15.10 A Política Comercial das receitas alternativas e acessórias propostas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo ÓRGÃO GESTOR incluirá os critérios a serem utilizados na arrecadação dessa receita adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CRIAÇÃO DE NOVAS LINHAS

16.1 A criação de um novo atendimento poderá ocorrer por determinação do ÓRGÃO GESTOR, por sugestão da CONCESSIONÁRIA ou por solicitação dos usuários.

16.2. A criação de novos horários de viagens, novos atendimentos e novas linhas é atribuição exclusiva do ÓRGÃO GESTOR / PODER CONCEDENTE.

16.3 Definida a implantação de um novo atendimento ou linha, o ÓRGÃO GESTOR deverá proceder a revisão nos cálculos de custos e receitas do CONTRATO, com base na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA e dos critérios de remuneração vigentes, visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO primitivo.

16.4. A nova linha será atribuída à CONCESSIONÁRIA responsável pela respectiva área de atuação.

16.5. Para novas linhas que operem em mais de uma área de atuação, a responsabilidade pela operação será atribuída à CONCESSIONÁRIA de melhor desempenho operacional nos últimos 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

17.1 Sem prejuízo do estabelecido nas normativas federais, estaduais e no REGULAMENTO DO SERVIÇO, são direitos dos USUÁRIOS:

- I. receber serviço adequado;
- II. ser transportado com SEGURANÇA nos veículos, em velocidade compatível com as normas legais e com as condições do trânsito no momento;
- III. ser tratado com urbanidade, educação e respeito pela CONCESSIONÁRIA e pelo ÓRGÃO GESTOR, através de seus prepostos e empregados;
- IV. Receber do PODER CONCEDENTE, do ÓRGÃO GESTOR e da CONCESSIONÁRIA as informações acerca das características do SERVIÇO, tais como horários, tempo de duração da viagem, pontos embarque e desembarque, localidades atendidas, tipo de veículo, preço da passagem e outras relacionadas com o serviço, bem como informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- V. ter acesso a qualquer LIGAÇÃO/LINHA do SERVIÇO;
- VI. receber integral e corretamente o troco pelo valor pago;

VII. ter suas representações ou reclamações individuais ou coletivas processadas pela CONCESSIONÁRIA, pelo ÓRGÃO GESTOR ou pelo PODER CONCEDENTE e obter, em prazo razoável, a devida resposta;

IX. participar da elaboração de políticas públicas para o transporte coletivo municipal de passageiros;

X. auxiliar, naquilo que lhes couber, o cumprimento do REGULAMENTO DO SERVIÇO;

XI. obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, quando for o caso, observando as normas do PODER CONCEDENTE e do ÓRGÃO GESTOR;

XII. ser auxiliado no embarque e no desembarque, especialmente em se tratando de crianças, senhoras, pessoas idosas ou com dificuldades de locomoção; reservar assentos preferenciais, nos termos da legislação vigente.

XIII. receber da CONCESSIONÁRIA, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;

XIV. levar ao conhecimento do Poder Público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

XV. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA na operação e manutenção do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de PIRAÍ;

XVI. estar garantido pelos seguros previstos em regulamentação própria, ou seja, o Seguro Obrigatório e o de Responsabilidade Civil.

17.2 São obrigações dos USUÁRIOS, sob pena de não serem transportados e sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou criminais:

- a. pagar pelo serviço utilizado ou identificar-se devidamente, quando beneficiário de desconto ou gratuidade;
- b. preservar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- c. portar-se de maneira adequada no interior do veículo, nos PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, preservando a HIGIENE, a SEGURANÇA e

urbanidade desses ambientes, e utilizar o SERVIÇO dentro das normas fixadas;

17.3 Em caso de descumprimento de suas obrigações, o USUÁRIO poderá ser retirado do veículo e dos PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, por solicitação do ÓRGÃO GESTOR, da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, que podem requerer reforço policial para esse fim.

17.4 A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos direitos e obrigações previstos nesta CLÁUSULA.

17.4.1 A divulgação dar-se-á pela afixação de informação sobre os direitos e obrigações em local visível, nos veículos e nos PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, sem prejuízo da adoção de outros meios de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A fiscalização do SERVIÇO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo ÓRGÃO GESTOR diretamente ou por meio de terceiros contratados, observado o disposto neste CONTRATO, na legislação aplicável e no REGULAMENTO DO SERVIÇO.

18.2 A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira; podendo o ÓRGÃO GESTOR estabelecer normas de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da lei, deste CONTRATO ou do Regulamento do Serviço.

18.3 Os agentes de fiscalização terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, instalações e equipamentos, softwares, dados, veículos e documentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive seus registros contábeis.

18.3.1 Os agentes de fiscalização poderão requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO, bem como os dados considerados

necessários para o controle estatístico e planejamento do setor de transporte coletivo municipal de passageiros.

18.4 A fiscalização efetuada não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA em nenhum aspecto, tais como a adequação de seus bens, a correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

18.5 O desatendimento pela CONCESSIONÁRIA das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará na aplicação das penalidades autorizadas pela legislação aplicável, pelo REGULAMENTO DO SERVIÇO e por este CONTRATO.

18.5.1. A autuação de infrações será realizada por Agente Fiscal ou através de relatório gerado a partir de equipamento operacional adotado.

18.6 Os procedimentos operacionais e a periodicidade da fiscalização, bem como os prazos para atendimento das solicitações feitas por esta, serão fixados no REGULAMENTO DO SERVIÇO e em normas específicas editadas pelo ÓRGÃO GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ/RJ

19.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar, na implantação do SERVIÇO as prescrições contidas no EDITAL, no Anexo I – PROJETO BÁSICO, ANEXO III – SISTEMA INTELIGENTE DE TRANSPORTE - SIT e normas específicas editadas pelo ÓRGÃO GESTOR.

19.2. A(s) CONCESSIONÁRIA(S) vencedora(s) dos dois lotes deverão apresentar Projeto Básico do Sistema Inteligente de Transporte - SIT em até 60 (sessenta) dias do início da operação dos serviços contendo todo o descritivo técnico e funcionalidades do sistema.

19.2.1. O Projeto Básico do SIT deverá atender às especificações contidas no Anexo IV deste Edital e poderá apresentar cronograma de implementação priorizando as funcionalidades do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e aquelas

relacionadas ao efetivo controle da oferta e da demanda, permitindo o efetivo controle das receitas e transparência para eventuais repasses de subsídios.

19.2.1. O ÓRGÃO GESTOR emitirá regulamentação acerca da transição entre o atual contrato e o contrato oriundo desta licitação garantindo a continuidade dos serviços e controle de receitas de créditos eletrônicos recebidos e ainda não utilizados.

19.3. Na fase inicial de operação as CONCESSIONÁRIAS, em conjunto, poderão adquirir sistema de bilhetagem temporário que garanta o funcionamento das funcionalidades básicas de cobrança, registro de viagem, passageiros e receitas auferidas a cada movimentação da catraca, nos termos da regulamentação e legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS SEGUROS

20.1 Além dos seguros a que está por lei obrigada, A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, ao longo do prazo da CONCESSÃO, o seguro de responsabilidade civil visando à cobertura de danos materiais e morais impostos a terceiros, USUÁRIOS ou não, por força da ação ou omissão de seus agentes na execução do presente CONTRATO; na forma e valores definidos no ANEXO \ PROJETO BÁSICO e Orçamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

21.1 Visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência da CONCESSÃO, antes da celebração deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia de execução, nos termos do § 2º do art.96da Lei Federal nº 14.1333/2021, na quantia de _____i para a concretização da prestação do SERVIÇO, quantia calculada com observância do disposto noAnexo I – PROJETO BÁSICO E Anexo II - PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA apresentada na licitação.

21.2 A CONCESSIONÁRIA poderá adotar uma das seguintes modalidades de GARANTIA \9§1º art. 96 lei 14.133/21:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

22.1 É vedada a transferência do CONTRATO sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicando, a ausência de anuência, na declaração de caducidade da CONCESSÃO.

22.2 Para fins de obtenção da anuência de que trata o item 24.1, o pretendente deverá:

I. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do SERVIÇO;

II. comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas CONTRATO em vigor;

III. demonstrar que a operação não resultará em infração à legislação de repressão ao abuso do poder econômico e de defesa da concorrência;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

23.1 A CONCESSIONÁRIA concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas pelo PODER CONCEDENTE e pelo ÓRGÃO GESTOR estabelecidas em leis, regulamentos, em especial o REGULAMENTO DO SERVIÇO, ou em futuras alterações destes regulamentos, bem como em submeter-se às sanções estabelecidas no presente CONTRATO, em especial:

I. às sanções relativas às infrações de índole operacional;

II. às sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros do SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE; não vi referência a este sistema. teremos o regulamento do serviço que incluirá a regulamentação da operação, da frota e da parte tecnológica.

III. às sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios nos índices de avaliação de desempenho operacional.

23.1.1. O PODER CONCEDENTE emitirá REGULAMENTO DO SERVIÇO até a data de início da operação dos SERVIÇOS contendo todo o regramento operacional definido no CONTRATO e no EDITAL e as respectivas sanções de índole operacional.

23.2 Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e aplicadas com base na legislação de regência, no Regulamento do Serviço e outras normativas atinentes, o PODER CONCEDENTE ou o ÓRGÃO GESTOR poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, observadas a natureza e a gravidade da falta:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. retenção de veículo;
- IV. apreensão de veículo;
- V. interdição, total ou parcial, de garagem, ponto de controle, instalação ou equipamento;
- VI. declaração de caducidade da concessão;
- VII. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- VIII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.2.1 As sanções previstas nos incisos VII e VIII do item 25.2, serão aplicadas com base na Lei Federal nº 14.1333/21, nas hipóteses e na forma prevista no item 26.4, abaixo.

23.2.2 As sanções previstas no item 25.2 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente.

23.3 As multas poderão ser executadas por meio da GARANTIA prestada pela CONCESSIONÁRIA.

23.4 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

I. condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da LICITAÇÃO e do CONTRATO;

III. Declaração de caducidade da CONCESSÃO.

23.4.1 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.4.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o ÓRGÃO GESTOR, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 25.4.1.

23.5 O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA do prazo de início da operação, conforme determinado na ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo ÓRGÃO GESTOR, sujeitará A CONCESSIONÁRIA à multa de 0,01% (um centésimo por

cento) sobre o valor do CONTRATO, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o efetivo início da operação do SERVIÇO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

24.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a qualquer tempo, com o fim de assegurar a correta e adequada prestação do SERVIÇO e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis, sem prejuízo das sanções cabíveis e das responsabilidades incidentes.

24.2 A intervenção será declarada por decreto do Chefe do Executivo, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

24.3 O PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da declaração da intervenção, instaurará o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

24.4 O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar de sua instauração, sob pena de se considerar inválida a intervenção.

24.5 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

24.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a operação do SERVIÇO será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

25.1 A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- I. advento do termo do CONTRATO;
- II. encampação;

III. caducidade;

IV. rescisão;

V. anulação;

VI. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

25.2 Extinta a CONCESSÃO, o exercício de todos os direitos e privilégios transferidos a CONCESSIONÁRIA retornarão ao PODER CONCEDENTE, havendo imediata assunção do SERVIÇO por esse, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações que se fizerem necessários.

25.3 O advento do prazo de vigência do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

25.4 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da CONCESSÃO por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a CONTINUIDADE e ATUALIDADE dos SERVIÇOS.

25.5 A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções previstas em Lei, neste CONTRATO e no Regulamento do Serviço.

25.6. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, a caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses disciplinadas no § 1º do art. 38 da Lei federal nº 8.987/95 e nas abaixo descritas:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II –a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

III - a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 14.1333/21;

a) Sendo a CONCESSIONÁRIA CONSÓRCIO, a regularidade a ser provada será, também, das empresas consorciadas.

VIII - manifesta deficiência dos serviços;

IX - reiterada desobediência aos preceitos legais ou regulamentares;

X - Inadimplemento das obrigações assumidas no CONTRATO DE CONCESSÃO;

XI - fato grave;

XII - locaute;

XIII - dissolução da pessoa jurídica CONCESSIONÁRIA;

XIV - falência da CONCESSIONÁRIA.

25.6.1. Existirá manifesta deficiência do SERVIÇO se a CONCESSIONÁRIA for avaliada e classificada abaixo do Índice Desempenho Operacional mínimo,

reiteradamente, nos termos estabelecidos nas normas complementares expedidas pelo ÓRGÃO GESTOR.

25.6.2. Serão considerados fatos graves os seguintes:

- a) apresentação de informações, dados ou documentos falsos, em proveito próprio ou em proveito ou prejuízo de terceiros;
- b) superveniência de incapacidade técnico-operacional ou econômico-financeira, devidamente comprovada;
- c) redução da frota, abaixo do mínimo necessário à prestação adequada dos serviços, sem a devida recomposição, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da intimação para fazê-lo;
- d) não comunicação ao ÓRGÃO GESTOR da ocorrência de acidente envolvendo veículo da CONCESSIONÁRIA, que implique ferimento ou morte de usuário;
- e) transferência da delegação pela CONCESSIONÁRIA sem prévia autorização pelo ÓRGÃO GESTOR;
- f) condenação, transitada em julgado, do proprietário ou de qualquer dos diretores, sócios, sócios-gerentes da CONCESSIONÁRIA, pela prática de qualquer ato de improbidade administrativa ou crime, cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso à função ou cargos públicos, ou pela prática de crimes de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, suborno, concussão ou peculato, contra a economia popular ou a fé pública;
- g) condenação, transitada em julgado, por sonegação de tributos.

25.7. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

25.7.1 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados a CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos

contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos do CONTRATO.

25.7.2 Instaurado o processo administrativo a CONCESSIONÁRIA terá 15 (quinze) dias para apresentar defesa e, após a decisão que indefira sua defesa, igual prazo para recurso.

25.7.3 Comprovada a inadimplência ou irregularidade, a caducidade será declarada, nos termos da legislação vigente, independentemente de indenização prévia.

25.7.4 A indenização de que trata o item 25.7.3 será apurada na forma do item 24.4, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

25.7.5 Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

25.8 O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE ou pelo ÓRGÃO GESTOR, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

25.9 Na hipótese do item 25.8, o SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser interrompido ou paralisado até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

26.1 O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do CONTRATO, não importa em renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

26.2 O prazo de vigência do presente CONTRATO NÃO poderá ser prorrogado.

26.3 A CONCESSIONÁRIA participará obrigatoriamente de eventual comissão com representantes do PODER CONCEDENTE destinada à discussão de questões relativas à operação do SERVIÇO.

26.4 O presente CONTRATO será arquivado no-----, que providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

26.5 Para dirimir as controvérsias não resolvidas de modo amigável, fica eleito o Foro da Comarca do Município de PÍRAÍ-RJ, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

PIRAÍ, ____ de ____ de 2026.